



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 051/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que *Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica*”.

A Lei nº 1.997/1996 organiza os cargos públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu e estabelece suas carreiras funcionais, ou seja, trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores vinculados a Administração Direta do Município.

No presente Projeto de Lei estamos propondo diversas alterações na Lei nº 1997/1996, abaixo discriminados:

1) Alteração do art. 12-B da Lei nº 1997/1996:

O ajuste neste dispositivo foi realizado para melhor caracterizar o Grupo Ocupacional Turismo, que compreende diversos cargos com atuação específica nas áreas relacionadas a gestão e políticas públicas de turismo.

2) Alterações dos artigos 32 e 33 da Lei nº 1997/1996:

Os dispositivos foram reescritos, ajustando-se os textos para dar maior clareza e objetividade ao instituto de Promoção Funcional do servidor municipal.

Assim, no art. 32 consta a definição, a caracterização, os prazos, os efeitos financeiros, bem como os requisitos a serem cumpridos para o acesso do servidor às classes Júnior, Pleno e Sênior, no seu cargo de carreira. Vide o dispositivo proposto:

Art. 32. O acesso funcional, a título de Promoção Funcional, consiste na passagem do servidor, efetivo e estável, integrante do quadro de carreira, para a classe imediatamente subsequente do cargo para o qual prestou concurso público dentro do mesmo Grupo Ocupacional, mediante disponibilidade de vagas, cumprimento de interstício e atendimento de requisitos entre outros de formação, qualificação, titulação e mérito apontado em avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A Promoção Funcional dar-se-à semestralmente, devendo ser requerida pelo servidor nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos para cada cargo nas respectivas classes, constantes das tabelas do Anexo XIII desta Lei, bem como as exigências e os previstos no art. 33 desta Lei.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 051/2022 – fl. 02

No art. 33 constam as exigências e vedações a serem observados para a concessão da promoção funcional. Vide o dispositivo proposto:

Art. 33. Para ter direito a promoção funcional, disposto no art. 32 desta Lei, o servidor deverá, ainda, satisfazer cumulativamente as seguintes exigências:

I - ter completado pelo menos 24 (vinte e quatro meses) de efetivo exercício no cargo em que se encontra, contados após a aprovação em estágio probatório, ou da última promoção funcional;

II - ter obtido pontuação mínima necessária para aprovação nas avaliações de desempenho utilizadas para fins de Progressão Funcional, realizadas no interstício estabelecido para a respectiva classe do cargo;

III - não possuir falta injustificada durante o interstício estabelecido para a respectiva classe do cargo;

IV - não ter sofrido, durante o interstício estabelecido para a respectiva classe do cargo, pena de suspensão ou de destituição de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será considerado na contagem do interstício mínimo exigido para fins de acesso às classes, ressalvado os afastamentos considerados como de efetivo exercício, dispostos no art. 178 da Lei Complementar nº 17/1993.

§ 2º O certificado do curso de graduação ou de pós-graduação aproveitado para fins de ingresso no cargo ou para posterior promoção funcional em uma das classes de acesso do cargo não poderá ser reaproveitado para promoção em outra classe.

Das alterações realizadas no texto original constante do art. 33, cumpre destacar a supressão do dispositivo que veda a utilização de certificados de cursos de graduação, pós-graduação e de aperfeiçoamento, concluídos anteriormente à data de ingresso do servidor no quadro funcional do Município, para fins de promoção funcional. Esta alteração visa corrigir o descompasso entre as normas quanto a esta exigência, vejamos:

- Para o enquadramento do Grupo Ocupacional Profissional, previsto nos arts. 17 a 20 da Lei nº 1997/1996, não há esta restrição quanto a apresentação de certificados de cursos de pós-graduação concluídos anteriormente à data de ingresso do servidor no Município, na aplicação da fórmula prevista no Anexo X da referida Lei; e

- Da mesma forma, a Lei nº 4.362/2015 que, reestruturou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município, não veda a titulação obtida anteriormente à admissão do servidor para progressão na carreira.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 051/2022 – fl. 03

Ademais, esta alteração proposta vai ao encontro com o entendimento de que o conhecimento adquirido pelo servidor independe do momento da conclusão do curso, pois ele se incorpora ao patrimônio intelectual do servidor, devendo ser sempre valorizado pela Administração, visto que se traduz em ferramenta indispensável ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público.

3) O acréscimo de referência de vencimentos aos cargos de Educador Social, Agente Administrativo e Agente de Apoio, todos integrante do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo:

Esta proposição se traduz em política de valorização do servidor e visa aumentar o vencimento básico destes cargos, cujos baixos salários dificultam a retenção de servidores titulares destes cargos, pela ocorrência de alta rotatividade “turnover”, o que traz grandes prejuízos à Administração Municipal e conseqüentemente aos municípios.

Este acréscimo salarial vem sendo negociado principalmente pelos servidores integrantes do cargo de Educador Social, considerando o reconhecimento dos gestores da Secretaria Municipal da Assistência Social, da relevância e importância desta categoria na implementação das políticas públicas de Assistência Social.

4) O acréscimo de 30 (trinta) vagas ao cargo de Agente Administrativo:

A ampliação de vagas no cargo de Agente Administrativo se faz necessária, considerando o levantamento realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, estão previstas aposentadorias de aproximadamente 50 (cinquenta) servidores ocupantes do cargo de Assistente Administrativo, nos próximos 2 (dois) anos.

5) A criação das classes Júnior, Pleno e Sênior para o cargo de Agente Administrativo, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, bem como para todos os cargos integrantes do Grupo Ocupacional Turismo:

Com esta proposta, os mencionados cargos passarão a ter a possibilidade de ascender nas classes a título de promoção funcional, como já ocorre com os diversos outros cargos do Município. Assim, os servidores integrantes destes cargos poderão planejar a sua carreira, com vistas a alcançar patamares de vencimentos mais elevados de acordo com o seu desenvolvimento e qualificação profissional ao longo de sua vida funcional e, conseqüentemente, se espera a elevação da produtividade, melhoraria no engajamento, atrair e reter talentos, diminuir a rotatividade e a desmotivação, o que reverterá em melhor prestação de serviço na execução de ações e políticas públicas.

Dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras, esta Administração pretende, de forma planejada, criar carreiras para todos os cargos integrantes da Lei nº 1997/1996.

6) Enquadramento dos servidores atuais ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Turismo – GOTUR:

Com este dispositivo, a Administração visa estabelecer regras específicas para o enquadramento dos servidores antigos, ocupantes dos cargos integrantes do GOTUR, nas classes Júnior, Pleno e Sênior.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 051/2022 – fl. 04

Destacamos que atualmente, o Município dispõe de 25 (vinte cinco) servidores efetivos ocupantes dos cargos integrantes do GOTUR, estando a maioria no exercício do seu cargo no Município, há aproximadamente 21 (vinte e um) anos.

Assim, para estes servidores, as regras específicas prevêm a garantia do enquadramento automático na classe Júnior, classe de acesso inicial por concurso, bem como estão disciplinados a forma de enquadramento às classes subsequentes, Pleno e Sênior.

Pelo exposto, tendo em vista a relevância da matéria que afeta a vida funcional dos servidores municipais, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 24 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 24 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 90/2022
EM 03/06/2022

Altera dispositivos da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que “*Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica.*”

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 12-B** O Grupo Ocupacional Turismo – GOTUR – reúne os cargos cujas tarefas exigem conhecimentos e habilidades específicas, de média a alta complexidade intelectual, com formação acadêmica em nível de ensino médio e ensino superior, com graduação e pós-graduação nas áreas relacionadas ao turismo e gestão turística, bem como proficiência em línguas estrangeiras.” (NR)

“**Art. 32.** O acesso funcional, a título de Promoção Funcional, consiste na passagem do servidor, efetivo e estável, integrante do quadro de carreira, para a classe imediatamente subsequente do cargo para o qual prestou concurso público dentro do mesmo Grupo Ocupacional, mediante disponibilidade de vagas, cumprimento de interstício e atendimento de requisitos entre outros de formação, qualificação, titulação e mérito apontado em avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A Promoção Funcional dar-se-à semestralmente, devendo ser requerida pelo servidor nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos para cada cargo nas respectivas classes, constantes das tabelas do Anexo XIII e no art. 33 desta Lei.” (NR)

“**Art. 33.** Para ter direito a promoção funcional, disposto no art. 32 desta Lei, o servidor deverá, ainda, satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter completado pelo menos 24 (vinte e quatro meses) de efetivo exercício no cargo em que se encontra, contados após a aprovação em estágio probatório, ou da última promoção funcional;

II - ter obtido pontuação mínima necessária para aprovação nas avaliações de desempenho utilizadas para fins de Progressão Funcional, realizadas no interstício estabelecido para a respectiva classe do cargo;

III - não possuir falta injustificada durante o interstício estabelecido para a respectiva classe do cargo;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

IV - não ter sofrido, durante o interstício estabelecido para a respectiva classe do cargo, pena de suspensão ou de destituição de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será considerado na contagem do interstício mínimo exigido para fins de acesso às classes, ressalvado os afastamentos considerados como de efetivo exercício, dispostos no art. 178 da Lei Complementar nº 17/1993.

§ 2º O certificado do curso de graduação ou de pós-graduação aproveitado para fins de ingresso no cargo, ou para posterior promoção funcional em uma das classes de acesso do cargo, não poderá ser reaproveitado para promoção em outra classe.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidas 10 (dez) referências de vencimentos ao cargo de Agente de Apoio e 5 (cinco) referências de vencimentos ao cargo de Educador Social, nas classes Júnior, Pleno e Sênior, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, constantes nos Anexos VI e VI-A da Lei nº 1.997/1996, que passam a vigorar conforme Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros dos acréscimos de referências de vencimento, dispostos no *caput* deste artigo, se darão da seguinte forma, conforme o cargo:

I - Agente de Apoio:

- a) 7 (sete) referências de vencimentos a partir de 1º de julho de 2022; e
- b) 3 (três) referências de vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2023.

II - Educador Social: 5 (cinco) referências de vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Ficam acrescidas 30 (trinta) vagas e 7 (sete) referências de vencimentos ao cargo de Agente Administrativo, bem como cria as classes de acesso Júnior, Pleno e Sênior ao referido cargo, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, constantes nos Anexos VI, VI-A, XIII – Tabela “C” e XIV, da Lei nº 1997/1996, que passam a vigorar conforme Anexo desta Lei.

§ 1º Os efeitos financeiros do acréscimo de referências de vencimento, disposto no *caput* deste artigo, se dará a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 2º Os servidores ocupantes do cargo de Agente Administrativo serão enquadrados automaticamente na classe Júnior, a partir de 1º de janeiro de 2023 e os posteriores enquadramentos nas classes Pleno ou Sênior se dará, conforme cada caso, nos meses estabelecidos no § 1º do art. 32 da Lei nº 1.997/1996, devidamente instruído com documentos comprobatórios de cumprimento de todos os requisitos de escolaridade e outros exigidos para acesso nas respectivas classes, incluídos por esta Lei na Tabela “C” do Anexo XIII da Lei nº 1997/1996.

§ 3º Para a definição da nova referência de vencimento do servidor enquadrado na forma do § 2º deste artigo, serão mantidas e consideradas as referências decorrentes de avanços e progressões funcionais conquistadas pelo servidor até a data de seu efetivo enquadramento, observado o disposto no § 3º do art. 36 da Lei nº 1997/1996.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

Art. 4º Ficam acrescidas 7 (sete) referências de vencimentos ao cargo de Assistente Técnico em Turismo e cria as classes de acesso Júnior, Pleno e Sênior aos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Turismo – GOTUR, constantes dos Anexos IX – B da Lei nº 1997/96.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, ficam alterados os Anexos IX – B e XIV, cria o Anexo IX – F, e inclui a Tabela “H” ao Anexo XIII e a Tabela “G” ao Anexo XV, da Lei nº 1997/1996, que passam a vigorar conforme Anexo desta Lei.

§ 2º Os efeitos financeiros do acréscimo de referências de vencimento ao cargo de Assistente Técnico em Turismo, disposto no *caput* deste artigo, se dará a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Turismo – GOTUR – serão enquadrados automaticamente na classe Júnior, a partir de 1º de janeiro de 2023, e a promoção funcional nas classes Pleno ou Sênior se dará, conforme cada caso, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos de escolaridade e outros exigidos para acesso nas respectivas classes, estabelecidos na Tabela “H”, do Anexo XIII da Lei nº 1997/1996, devendo o servidor requerer nos meses estabelecidos no § 1º do art. 32 da Lei nº 1.997/1996.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Turismo, que tiverem cumprido interstício temporal de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo, após o estágio probatório, ficam desobrigados do cumprimento do tempo da Classe Júnior para acesso a classe Pleno, ficando mantido o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos na Tabela “H” Ao anexo XIII da Lei nº 1997/1996.

§ 5º Para a definição da nova referência de vencimento do servidor enquadrado na forma do § 3º deste artigo, serão mantidas e consideradas as referências decorrentes de avanços e progressões funcionais conquistadas pelo servidor até a data de seu efetivo enquadramento, observado o disposto no § 3º do art. 36 da Lei nº 1997/1996.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI – fl. 01 ALTERA E INCLUI ANEXOS NA LEI Nº 1997/1996.

“ANEXO VI GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	Referência Inicial	Número de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
Agente Administrativo Júnior	52	130	[...]
Agente de Apoio	52	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Educador Social Júnior	52	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]

” (NR)

“ANEXO VI - A GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO DE ACESSO/PROMOÇÃO	Referência Inicial	Jornada Semanal de Trabalho
Agente Administrativo Pleno	59	[...]
Agente Administrativo Sênior	66	[...]
[...]	[...]	[...]
Educador Social Pleno	59	[...]
Educador Social Sênior	66	[...]
[...]	[...]	[...]

” (NR)

“ANEXO IX - B GRUPO OCUPACIONAL TURISMO

CARGO	Referência Inicial	Número de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
Técnico em Turismo Júnior	66	[...]	[...]
Analista Técnico de Projetos Turísticos Júnior	66	[...]	[...]
Assistente Técnico em Turismo Júnior	66	[...]	[...]
Auxiliar de Turismo Bilíngue Júnior	52	[...]	[...]
Auxiliar de Turismo Júnior	44	[...]	[...]

” (NR)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI – fl. 02

“ANEXO IX – F GRUPO OCUPACIONAL TURISMO

CARGO/CLASSE DE ACESSO	Referência de Vencimento	Jornada Semanal de Trabalho
Técnico em Turismo Pleno	73	40
Técnico em Turismo Sênior	80	40
Analista Técnico de Projetos Turísticos Pleno	73	40
Analista Técnico de Projetos Turísticos Sênior	80	40
Assistente Técnico em Turismo Pleno	73	40
Assistente Técnico em Turismo Sênior	80	40
Auxiliar de Turismo Bilíngue Pleno	59	36
Auxiliar de Turismo Bilíngue Sênior	66	36
Auxiliar de Turismo Pleno	51	40
Auxiliar de Turismo Sênior	58	40

” (NR)

“ANEXO XIII EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO

[...]

TABELA “C” GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO
Agente Administrativo Júnior	Ensino Médio Completo.	-
Agente Administrativo Pleno	Curso Superior em qualquer área, nos níveis de Graduação Bacharelado ou Licenciatura Plena.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Júnior, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI – fl. 03

Agente Administrativo Sênior	Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Gestão e Políticas Públicas, Recursos Humanos, Gestão de Pessoas, Planejamento Público, Gestão Orçamentária e Financeira, Governança Corporativa, Compliance.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/1996.
[...]	[...]	[...]

[...]

TABELA “H” GRUPO OCUPACIONAL TURISMO

CARGO/CLASSE	ESCOLARIDADE	REQUISITO DE INGRESSO E ACESSO
Técnico em Turismo Júnior	Graduação em curso superior – Bacharelado em Turismo.	
Técnico em Turismo Pleno	Segunda Graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Hotelaria, Administração, Gestão Pública, Estatística, Ciências da Computação, Tecnologia de Informação, Sistemas de Informação, Letras e Língua Portuguesa, Letras e Língua Estrangeira, Comunicação, Publicidade, Jornalismo, Marketing ou Relações Públicas; ou, Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura de Turismo, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, Pesquisa e Estatística, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Comunicação, Marketing e Publicidade, Administração e Gestão Pública.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Júnior, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI – fl. 04

Técnico em Turismo Sênior	Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura de Turismo, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, Pesquisa e Estatística, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Comunicação, Marketing e Publicidade, Administração e Gestão Pública.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.
Analista Técnico de Projetos Turísticos Júnior	Graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Administração, Turismo ou Gestão Pública.	
Analista Técnico de Projetos Turísticos Pleno	Segunda Graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Turismo, Hotelaria, Administração, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Ciências da Computação, Tecnologia de Informação, Sistemas de Informação, Letras e Língua Portuguesa, Letras e Língua Estrangeira, Comunicação, Publicidade, Jornalismo, Marketing ou Relações Públicas; ou, Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura Turística, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Gestão Pública, Gestão de Pessoas ou Recursos Humanos.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Júnior, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI – fl. 05

Analista Técnico de Projetos Turísticos Sênior	Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura Turística, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Gestão Pública, Gestão de Pessoas ou Recursos Humanos.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.
Assistente Técnico em Turismo Júnior	Graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Turismo ou Hotelaria.	
Assistente Técnico em Turismo Pleno	Segunda graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Turismo, Hotelaria, Administração, Gestão Pública, Ciências da Computação, Tecnologia de Informação, Sistemas de Informação, Letras - Língua Portuguesa, Letras - Língua Estrangeira, Comunicação, Publicidade, Jornalismo, Marketing ou Relações Públicas; ou, Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura de Turismo, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, Pesquisa e Estatística, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Comunicação, Marketing e Publicidade, Administração e Gestão Pública.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Júnior, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI – fl. 06

Assistente Técnico em Turismo Sênior	Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura de Turismo, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, Pesquisa e Estatística, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Comunicação, Marketing e Publicidade, Administração e Gestão Pública.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisitos e exigências estabelecidos no art. 33 da Lei nº 1997/96.
Auxiliar de Turismo Bilíngue Júnior	Ensino Médio completo.	Certificado de Proficiência em Língua Inglesa, no nível mínimo de proficiência equivalente a B2 do <i>Common European Framework of Reference for Languages</i> (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).
Auxiliar de Turismo Bilíngue Pleno	Graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Turismo, Hotelaria, Administração, Gestão Pública, Direito, Letras – Língua Portuguesa, Letras – Língua Estrangeira, Comunicação, Publicidade, Marketing, Jornalismo, Relações Públicas, História ou Geografia.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Júnior, a contar da data de aprovação no estágio probatório; e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI – fl. 07

Auxiliar de Turismo Bilíngue Sênior	Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura de Turismo, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, História, Geografia, Pesquisa e Estatística, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Comunicação, Marketing e Publicidade, Administração, Gestão Pública e Direito.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisitos e exigências estabelecidos no art. 33 da Lei nº 1997/96.
Auxiliar de Turismo Júnior	Ensino Médio completo.	
Auxiliar de Turismo Pleno	Graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Turismo, Hotelaria, Administração, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Letras - Língua Portuguesa, Letras - Língua Estrangeira, Comunicação, Publicidade, Marketing, Jornalismo, Relações Públicas, História ou Geografia.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Júnior, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.
Auxiliar de Turismo Sênior	Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura de Turismo, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, História, Geografia, Pesquisa e Estatística, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Comunicação, Marketing e Publicidade, Administração e Gestão Pública.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.

[...]



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI – fl. 08

“ANEXO XIV QUADRO DE ACESSO FUNCIONAL

CARGO	CARGO DE ACESSO
Agente Administrativo Júnior	Agente Administrativo Pleno
Agente Administrativo Pleno	Agente Administrativo Sênior
[...]	[...]
Técnico em Turismo Júnior	Técnico em Turismo Pleno
Técnico em Turismo Pleno	Técnico em Turismo Sênior
Analista Técnico de Projetos Turísticos Júnior	Analista Técnico de Projetos Turísticos Pleno
Analista Técnico de Projetos Turísticos Pleno	Analista Técnico de Projetos Turísticos Sênior
Assistente Técnico em Turismo Júnior	Assistente Técnico em Turismo Pleno
Assistente Técnico em Turismo Pleno	Assistente Técnico em Turismo Sênior
Auxiliar de Turismo Bilíngue Júnior	Auxiliar de Turismo Bilíngue Pleno
Auxiliar de Turismo Bilíngue Pleno	Auxiliar de Turismo Bilíngue Sênior
Auxiliar de Turismo Júnior	Auxiliar de Turismo Pleno
Auxiliar de Turismo Pleno	Auxiliar de Turismo Sênior
[...]	[...]

” (NR)

“ANEXO XV ATRIBUIÇÕES

[...]

TABELA “G” GRUPO OCUPACIONAL TURISMO

CARGO: Técnico em Turismo
Descrição das Atribuições: Desenvolvimento de atividades de alta complexidade, elaboração de projetos de infraestrutura turística, da política e de planejamento do turismo, coordenação de programas, projetos e pesquisas de interesse turístico, manuseio e interpretação de informações e dados estatísticos, realização de cursos e treinamentos, planejamento, coordenação e operacionalização de eventos, gerenciamento de equipamentos turísticos, e outras atividades correlatas e afins no desenvolvimento institucional do turismo.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI – fl. 09

CARGO: Analista Técnico de Projetos Turísticos

Descrição das Atribuições: Desenvolvimento de atividades de alta complexidade, análise, planejamento e elaboração de projetos de desenvolvimento e qualificação da atividade turística; operacionalização e coordenação de programas de conscientização da comunidade sobre a importância do turismo, de aperfeiçoamento, qualificação e controle de qualidade dos profissionais e estabelecimentos envolvidos com a atividade turística; elaboração de relatórios técnicos e desenvolvimento de outras atividades correlatas.

CARGO: Assistente Técnico em Turismo

Descrição das Atribuições: Desenvolvimento de atividades de razoável complexidade, assistência na elaboração e execução de projetos, realização de eventos, levantamento e sistematização de dados sobre o turismo, pesquisa de interesse turístico e outras atividades correlatas.

CARGO: Auxiliar de Turismo Bilíngue

Descrição das Atribuições: Atividades relacionadas com a prestação de informações turísticas, pessoais e telefônicas em língua nacional e estrangeira, atendimento a eventos, recepção a turistas e autoridades, intérprete e tradução de textos, manutenção dos bancos de dados de informações turísticas e serviços correlatos.

CARGO: Auxiliar de Turismo

Descrição das Atribuições: Desenvolvimento de serviços de pouca complexidade, auxílio na execução de projetos, na realização de eventos, coleta e levantamento de dados, prestação de informações turísticas, serviços de recepção e atendimento ao usuário, e outros serviços correlatos de rotina do departamento.

[...]” (NR)



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 045/2022 DATA: 16/05/2022

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO DE GOVERNO	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.997- CRIAÇÃO DE CARREIRAS E AMPLIAÇÃO DE VAGAS

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar o Projeto de Lei que trata dentre outros de:

- O acréscimo de referência de vencimentos aos cargos abaixo:

REFERÊNCIAS INICIAIS	SERVIDORES 322	REFERÊNCIA			VALOR CORRENTE
		ATUAL	PROP	NOVAS	
Agente Administrativo	70	45	52	7	514,58
Agente de Apoio	157	42	52	10	704,60
Educador Social	92	47	52	5	378,25
Assist Téc em Turismo	3	59	66	7	778,31

- O acréscimo de 30 (trinta) vagas:

CARGO	VAGAS		
	ATUAL	PROP	NOVAS
Agente Administrativo	100	130	30

- A criação das classes Júnior, Pleno e Sênior para o cargos:

CARREIRAS	REFERÊNCIA			
	JÚNIOR	PLENO	SÊNIOR	TOTAL
GRUPO OCUPACIONAL TEC-ADM				
Agente Administrativo	52	59	66	14
Educador Social	52	59	66	14
GRUPO OCUPACIONAL TURISMO				
Técnico em Turismo	66	73	80	14
Analista Técnico de Projetos Turísticos	66	73	80	14
Assistente Técnico em Turismo	66	73	80	14
Auxiliar de Turismo Bilingue	52	59	66	14
Auxiliar de Turismo Júnior	44	51	58	14



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 045/2022 DATA: 16/05/2022

2. DO OBJETO

Esta proposição visa aumentar o vencimento básico dos cargos acima, cujos baixos salários vêm dificultando a retenção de servidores titulares destes cargos, pela ocorrência de alta rotatividade, bem como os mencionados cargos passarão a ter a possibilidade de ascender nas classes a título de promoção funcional, como já ocorre com os diversos outros cargos do Município. Assim, os servidores integrantes destes cargos poderão planejar a sua carreira, com vistas a alcançar patamares de vencimentos mais elevados de acordo com o seu desenvolvimento e qualificação profissional ao longo de sua vida funcional e, conseqüentemente, se espera a elevação da produtividade, melhoraria no engajamento, atrair e reter talentos, diminuir a rotatividade e a desmotivação, o que reverterá em melhor prestação de serviço na execução de ações e políticas públicas.

3. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 045/2022 DATA: 16/05/2022

de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

5.1. A criação de vagas não enseja aumento de despesa, pois a mesma ocorrerá quando da contratação e geralmente é feita para substituição de servidor que se aposenta, mas sua sua estimativa segue abaixo.

AMPLIAÇÃO DE VAGAS	QUANT 30	REFERÊNCIA ACRES 2023	VALOR CORRENTE	CUSTO MENSAL ATUAL	2022 607.645,50	2023 1.318.181,60	2024 1.368.272,50
Agente Administrativo	30	7	2.893,55	86.806,50	607.645,50	1.318.181,60	1.368.272,50
Obs. Hipoteticamente a partir de jul 2022					PLDO 2023	INPC 6,86 %	INPC 3,80%

5.2. Ao todo, o Projeto de Lei impactará 341 servidores, mediante impacto mensal de R\$ 300 mil mensais.

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIAS INICIAIS	SERVIDORES 162	REFERÊN ACRES	VALOR CORRENTE	CUSTO MENSAL	2022 0,00	2023 1.085.715,72	2024 1.126.972,92
Agente Administrativo	70	7	514,58	47.430,15	0,00	608.206,30	631.318,14
Educador Social	92	5	378,25	37.237,93	0,00	477.509,42	495.654,78
Obs. A partir de janeiro de 2023					PLDO 2023	INPC 6,86 %	INPC 3,80%

REFERÊNCIAS INICIAIS (EDUCAÇÃO)	SERVIDORES 157	REFERÊN ACRES	VALOR CORRENTE	CUSTO MENSAL	2022 708.981,56	2023 1.943.036,66	2024 2.016.872,06
Agente de Apoio	157	10	704,60	151.525,10	708.981,56	1.943.036,66	2.016.872,06
Obs. 07 referências a partir de julho de 2022 e 03 a partir de janeiro de 2023					PLDO 2023	INPC 6,86 %	INPC 3,80%

GRUPO OCUPACIONAL TURISMO

PLANO DE CARREIRA E REFERÊNCIA GOTUR	SERVIDORES 22	MENSAL 63.872,48	2022 0,00	2023 819.049,59	2024 850.173,47
Técnico em Turismo	3	10.787,89	0,00	138.335,27	143.592,01
Analista Técnico de Projetos Turísticos	1	4.760,43	0,00	61.043,95	63.363,62
Assistente Técnico em Turismo	3	13.249,32	0,00	169.898,68	176.354,83
Auxiliar de Turismo Bilingue	15	35.146,99	0,00	450.696,88	467.823,36
Auxiliar de Turismo	3	-72,15	0,00	-925,19	-960,35
Obs. A partir de janeiro de 2023			PLDO 2023	INPC 6,86 %	INPC 3,80%



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 045/2022 DATA: 16/05/2022

6. DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

Somente há necessidade de se demonstrar a adequação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação em 2022, conforme quadro abaixo, pois as demais medidas terão impacto somente a partir de 2023, para quando a LOA deverá prever as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei.

QUADRO GERAL - SMED - AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA RIOF 048/2022	LOA 2022	PLDO 2022 2023	PLDO 2022 2024
VENCIMENTOS E SALÁRIOS (3.1.90.04 e 11)	179.883.042	192.223.019	199.527.493
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.408.500	23.945.723	24.855.661
ESTIMATIVA DA DESPESA (BASE ABR 2022)	200.650.705	214.415.343	222.563.126
NOVA DESPESA (SEC DE ESCOLA)	238.380	436.685	453.279
NOVA DESPESA (AGENTE DE APOIO)	708.982	1.943.037	2.016.872
NOVAS DESPESAS	0	0	0
SALDO (MARGEM)	693.476	-626.323	-650.123
Empenhado em 2022	EMP ATE ABR 22	FOLHA ABR 2022	Total Estimado
3.1.90.04 e 11 - Vencimento e Vantagens Fixas	52.148.330	13.889.491,89	177.153.757
3.1.90.13 3.1.91.13 - Encargos	7.019.659	1.830.809,80	23.496.948
Total	59.167.990	15.720.302	200.650.705

Já quanto a ampliação das vagas de Agente Administrativo, é somente expectativa de despesa, e a adequação orçamentária deverá ser analisada quando do efetivo provimento destas vagas.

7. DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF

7.1. ÍNDICE PESSOAL ATUAL

O TCE/PR tem somado todos os repasses efetuados para a Fundação Municipal de Saúde na linha “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)”. No entanto o Município vem utilizando a classificação correta na contabilização das despesas, efetuando empenhos nos elementos 30 e 39, além daqueles empenhados no 34. Desta forma o índice vem sendo retificado, conforme pode ser observado no Relatório de Análise da Gestão Fiscal.

Tabela de Recálculo do Índice da Despesa com Pessoal:



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 045/2022 DATA: 16/05/2022

Mes/Ano Base	Nr. Ato	Ano do Ato	Unidade	Tipo do Ato	Apurado	Determinado	Situação
04/2019	2843	2019	GP	DPD	53,25	47,06	Normal
08/2019	4789	2019	GP	DPD	55,02	49,13	Alerta 90
12/2019	795	2020	GP	DPD	55,79	49,27	Alerta 90
04/2020	1977	2020	GP	DPD	56,54	49,93	Alerta 90
08/2020	3242	2020	GP	DPD	59,49	50,83	Alerta 90
12/2020	591	2021	GP	DPD	63,00	53,42	Alerta 95
04/2021	1560	2021	GP	DPD	64,07	53,16	Alerta 95
08/2021	1042	2021	CGF	DPD	61,61	50,43	Alerta 90
12/2021	148	2022	CGF	DPD	58,72	48,26	Normal

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

7.2. Das Projeções da Despesa de Pessoal do Poder Executivo

Neste contexto, nossa Projeção da Despesa de Pessoal, considerando as despesas efetivas de Pessoal previstas na LOA 2022, Lei nº 5.063 de 22 de dezembro de 2021.

(LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”)		
DESPESA COM PESSOAL	2021	2022
	3º QUAD	ESTIMADO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	713.426.668	781.339.654
Pessoal Ativo	509.033.636	581.946.654
Vencimentos e Outras Desp. Variáveis	437.167.437	493.563.500
Obrigações Patronais	59.234.289	70.604.000
Transferência à Instituições (3.1.50.XX)	12.631.910	14.603.000
Interferência Fundo Financeiro RPPS	21.184.084	3.176.154
Pessoal Inativo e Pensionistas	128.807.604	145.490.000
Aposentadorias	114.092.062	129.290.000
Pensões	14.715.543	16.200.000
Folha Fundação Municipal	75.585.428	53.903.000
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	149.785.806	174.701.846
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	18.609.231	6.818.500
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior	1.819.806	2.882.000
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	107.623.520	142.313.846
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 (IRRF)	21.733.249	22.687.500
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	563.640.862	606.637.808
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.168.146.526	1.210.592.231
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	563.640.862	606.637.808
% SOBRE A RCL AJUSTADA	48,25%	50,11%



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 045/2022 DATA: 16/05/2022

8. DO RELATÓRIO

I – Exceto pelo cargo de Agente de Apoio, da Secretaria Municipal da Educação, cujo a disponibilidade orçamentária está demonstrada no quadro 6, não haverá impacto no exercício corrente, somente a partir de 2023, devendo ser considerada a despesa quando da proposição da LOA 2023;

II – Calculado conforme as Bases Estimativas nº 48, 49, 50 e 51/2022, elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

III – Não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário);

IV – O índice de Pessoal, após a reestimativa das receitas e despesas está projetado em 50,11% para 2022, abaixo do limite prudencial;

Desta forma pode-se concluir que a NÃO HÁ IMPACTO orçamentário e que a Ação Governamental se conforma com as metas fiscais do município, a ação já está inclusa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Darlei Finkler

*Responsável pela Diretoria de
Gestão Orçamentária*

De Acordo.

Salete Aparecida de Oliveira Horst

*Responsável pela Secretaria
Municipal da Fazenda*



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

DECLARAÇÃO

(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.997- CRIAÇÃO DE CARREIRAS E AMPLIAÇÃO DE VAGAS**”, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021 (LOA 2022), compatibilidade com a Lei nº 4.999, de 16 de julho de 2021 (LDO 2022) e com Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no **RIOF nº 045/2022**.

Foz do Iguaçu, 16 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **623/2022**

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 051/2022.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=97fc1223-2f1e-473c-a5ae-b2cde27d281b&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

97fc1223-2f1e-473c-a5ae-b2cde27d281b

Hash do Documento

CC584049FFE2AE98998AC718949137A3CCDB7EC535763D8162FE688D4408B75D

Anexos

MANIFESTAÇÃO SISMUFI.pdf - **ac69ac99-f9f0-4854-b5d2-e72a0a2f2f9e**

ESTUDO IMPACTO REVISÃO CARGOS PCCS - 2022 - 31122021 - VERSÃO 12052022 (1).pdf -

09c74b75-08c0-4867-948b-5aea855d212f

051 - ALTERA 1997-1996 - PLANOS DE CARREIRA - SUBSTITUTIVO-31-05.pdf - **3224cfba-8ce1-4a27-a5d7-89c023caa4e8**

RIOF 045-2022-AJUSTADO.pdf - **8ad47696-9a80-4e0e-a2b2-d2982739411f**

DECLARAÇÃO ORDENADOR - RIOF 045-2022 - PLANOS DE CARREIRA.pdf - **96cf92ed-f366-48e5-85a2-ef38c1845fd6**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 01/06/2022 8:23:34 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 31/05/2022 17:13:10 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL

Este estudo atuarial foi desenvolvido em atendimento ao disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 107 de 19 de abril de 2006, abaixo reproduzido, para dimensionar o impacto nos resultados atuariais dos fundos geridos pelo **Foz Previdência - Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu - PR**, da eventual aprovação do projeto de lei que altera a Lei 1.997/1996.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, 19 de abril de 2006.

Art. 28. Sob pena de responsabilidade, qualquer reajuste, revisão, concessão de benefício ou vantagem, modificação na remuneração ou no plano de carreira dos segurados em atividade, bem como sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de realizada a necessária avaliação atuarial para cobrança das respectivas contribuições previdenciárias a serem pagas pelo município e beneficiários, bem como a adaptação do Programa de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

Segundo informações prestadas pelo Foz Previdência o projeto de Lei altera referências para 70 Agentes Administrativos, 157 Agentes de Apoio, 92 Educadores Sociais e 25 Ocupantes de Cargos de Turismo:

Tabela 1. Distribuição da População Beneficiada pelo Projeto:

Servidores Ativos (Cargos)	Qtde	Atual	Novo	Diferença
Agentes Administrativos	70	156.892,19	192.726,10	+35.833,91
Agentes de Apoio	157	332.858,43	447.337,02	+114.478,59
Educador Social	92	341.930,16	365.835,31	+23.905,15
Grupo Turismo	25	113.902,96	161.389,44	+47.486,48
Total	344	945.583,74	1.167.287,87	+221.704,13

Observação: Deste grupo de servidores ativos 26 são do Fundo Financeiro e 318 do Fundo Previdenciário.

Reajustes desta natureza afetam o valor futuro dos benefícios destes servidores, mas também afetam o valor futuro das contribuições futuras destes servidores e das contrapartidas patronais.

Desta forma, para dimensionar corretamente o impacto devemos realizar um cálculo atuarial completo, considerando as alterações de remunerações e proventos propostos.

Este estudo utilizará as mesmas bases de dados, premissas, hipóteses e métodos atuariais utilizados na última avaliação atuarial de 31/12/2021, apenas alterando as remunerações e proventos para o valor proposto nos projetos em análise.



Tabela 1. Consolidação do Impacto Atuarial no Fundo Previdenciário:

Ano-Base: 2022 Data-Base: 31/12/2021

Consolidação do Impacto	Estudo (em R\$)	Oficial (em R\$)	Diferença (em R\$)
1.Custo Total - VABF	78.651.060,27	60.348.895,14	+18.302.165,13
2. Receitas Futuras Estimadas	74.447.712,45	57.987.582,58	+16.460.129,87
3. Provisão Matemática (1 - 2)	4.203.347,82	2.361.312,56	+1.842.035,26

O impacto do Projeto de Lei nos resultados atuariais dos 318 servidores ativos beneficiados pertencentes ao Fundo Previdenciário será de R\$ 1,842 milhões, este valor representa 0,04% da base de cálculo da contribuição patronal a este fundo. Desta forma, consideramos que este impacto é pequeno e será absorvido naturalmente pelo plano, uma vez que o resultado da última avaliação atuarial apresentou um superávit de R\$ 49,125 milhões, valor equivalente a 2,14% da folha salarial futura.

Tabela 2. Consolidação do Impacto Atuarial no Fundo Financeiro:

Ano-Base: 2022 Data-Base: 31/12/2021

Consolidação do Impacto	Estudo (em R\$)	Oficial (em R\$)	Diferença (em R\$)
1.Custo Total - VABF	31.762.133,51	29.722.254,44	+2.039.879,07
2. Receitas Futuras Estimadas	7.672.782,71	6.800.812,18	+871.970,53
3. Provisão Matemática (1 - 2)	24.089.350,80	22.921.442,26	+1.167.908,54

Já no caso do Fundo Financeiro o impacto do Projeto de Lei nos resultados atuariais dos 26 ativos pertencentes a este grupo será de R\$ 1,168 milhões. Como qualquer desequilíbrio neste fundo será custeado pelo Tesouro Municipal na forma de aumento dos aportes para cobertura das insuficiências financeiras, no momento da aposentadoria deste grupo de servidores, não há necessidade de ajustes no plano de custeio no momento.

Por fim, informamos que as conclusões deste parecer atuarial são vinculadas às informações cadastrais e financeiras disponíveis, à interpretação das alterações promovidas na legislação e na aderência das hipóteses atuariais e financeiras adotadas. Qualquer variação nestes fatores poderá ocasionar variações significativas nos resultados.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Luiz Claudio Kogut
Atuário – MIBA 1.308

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

Ofício Nº123/2022

Foz do Iguaçu, 26 de Maio de 2022.

Senhor Prefeito Municipal
Francisco Lacerda Brasileiro

O **SISMUFI** – Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu, inscrito no **CNPJ de nº 77.806.818/0001-20**, situado à Rua: Tarobá, nº 249, Centro, vem por meio de seu Presidente **ALDEVIR HANKE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, por meio do Estatuto da Entidade, em especial o Artigo 22, perante Vossa Excelência expor:

Em resposta ao Ofício 216/2022 expedido pela SMAD no que diz respeito a alterações na Lei nº 1.997/1996 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Vinculados à Administração Direta do Município, temos a ressaltar:

Quanto a colocação em extinção do cargo de Assistente Administrativo e suas respectivas classes Júnior, Plano, Sênior e Especialista, esta entidade Sindical expressa que esta extinção não seja formalizada.

Ressaltamos a alteração no texto original quanto à supressão do dispositivo que veda a utilização de certificados de cursos de graduação, pós-graduação e de aperfeiçoamento concluídos anteriormente à data de ingresso do Servidor no quadro funcional do Município, para fins de promoção funcional, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos.

Ademais, salientamos que as carreiras contempladas com avanços neste projeto descritas, são de bom grado, pois a exemplo do Grupo Ocupacional do Turismo que vinham buscando esta implantação há muitos anos e também os Agentes Administrativos que serão contemplados.

Argumentamos que esta Entidade Sindical no decorrer dos últimos anos tem feito um grande esforço no sentido de que as carreiras em geral tenham o devido reconhecimento.

Ainda temos muito a percorrer referente a outros Segmentos, pois continuaremos a exercer o papel de defensores das causas diversas dos Trabalhadores.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente



Aldevir Hanke
Presidente do Sismufi